



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

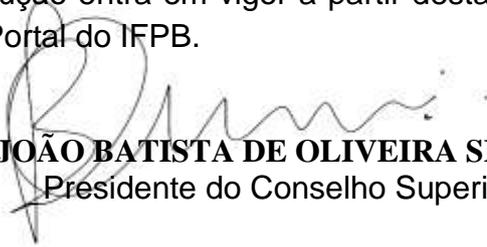
**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

*Convalida a Resolução 17/2013, de 04 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Mini Baja proveniente do IFPB e executado em parceria com sua Fundação de Apoio - FUNETEC-PB, no exercício de 2011.*

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, no inciso XIII do Art. 9º do Estatuto já mencionado, considerando o teor do memorando Nº 30/2012/GR/IFPB, a regularidade da instrução e o mérito do pedido conforme consta no processo nº 23381.000964/2013-11, de 01 de fevereiro de 2013, a não constituição/funcionalidade de Órgão Colegiado Acadêmico Competente (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), bem como o teor do expediente do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Ofício nº 109/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC-msf, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e de acordo com as decisões tomadas na décima quarta reunião ordinária, de 25 de março de 2013, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a **Resolução 17/2013, “ad referendum”**, de 04 de fevereiro de 2013, que aprova o Projeto "Mini Baja", do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, proveniente deste, executado em parceria com a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba, FUNETEC-PB, no exercício de 2011. Este projeto foi deliberado e avaliado conforme consta no teor das Resoluções CS/IFPB 181/2012, de 11 de outubro de 2012 e 200/2012, de 01 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

  
**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente do Conselho Superior

